

**CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E
ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE NO ESTADO DE
PERNAMBUCO – PPCAAM/PE**

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º O Conselho Gestor do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM/PE é o órgão colegiado, vinculado à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, de caráter consultivo, orientador, propositivo e fiscalizador, com competência em todo o Estado de Pernambuco, cuja finalidade está descrita no art. 15 da Lei Estadual nº 15.188/2013, cuja sede é o local onde está sediada a Secretaria Executiva de Direitos Humanos do Estado de Pernambuco, ou onde esta designar.

Art. 2º O presente Regimento Interno, elaborado com a participação dos (as) seus (as) conselheiros (as) e aprovado em sessão plenária do Conselho Gestor do PPCAAM/PE, regulamenta as atividades, suas atribuições e seu funcionamento, conforme o Decreto Federal nº 9579/2018 a Lei Estadual nº 15.188/2013, anexos a este Regimento.

Art. 3º O Conselho Gestor do PPCAAM/PE é composto por 11 (onze) representantes dos órgãos a seguir, sendo 1 titular e 1 suplentes de cada um, e de Entidades da Sociedade Civil legalmente constituídas:

- I- Secretaria de Justiça e Direitos Humanos;
- II- Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude;
- III- Secretaria de Defesa Social;
- IV- Secretaria de Saúde;
- V- Secretaria de Educação;
- VI- Secretaria de Trabalho, Emprego e Qualificação;
- VII- Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;
- VIII- Associação Estadual de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Estado de Pernambuco;
- IX- Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- X- Ministério Público Estadual; e
- XI- Poder Judiciário Estadual.

§ 1º A Entidade Executora do PPCAAM/PE, de que tratam os arts. 112 a 114 do Decreto Federal nº 9579/2018, deverá participar de todas as reuniões do Conselho Gestor.

§ 2º Em situações excepcionais, será admitida a presença de convidados, previamente autorizados, que possam contribuir com a matéria a ser tratada.

§ 3º A participação no Conselho Gestor, considerada como serviço público relevante, não será remunerada.

Art. 4º Imediatamente após o Ato de Nomeação dos Conselheiros Gestores, o Secretário de Estado, responsável pela execução do programa, escolherá o Presidente do Conselho, dentre os seus membros, para o exercício da função por um período de 01 (um) ano, com direito a 01 (uma) recondução.

§ 1º São atribuições do (a) Presidente do Conselho Gestor:

I- presidir o Conselho e, nos seus impedimentos ou ausências eventuais, designará o seu suplente nas sessões do Conselho Estadual;

II- dirigir os trabalhos que se realizarem sob a sua Presidência, encaminhando e apurando as votações e proclamando o resultado delas, proferindo voto de qualidade em caso de empate;

III- convocar as sessões extraordinárias do Conselho, de ofício ou mediante solicitação;

IV- expedir os atos necessários ao cumprimento das decisões do Conselho, de conteúdo administrativo;

V- representar judicial e extrajudicialmente o Conselho, ou designar outro Conselheiro, na forma do seu Regimento Interno;

VI- representar publicamente o Conselho, bem como assinar qualquer documento, requerimento ou outro expediente de comunicação interna e externa, atendendo as deliberações do Colegiado, ou no desempenho de atribuições regulares que não dependam de deliberação;

VII- designar Conselheiro para atividades externas atinentes às atribuições do Colegiado;

VIII- indicar pessoa responsável pela execução das atribuições administrativas do Conselho, conforme § 2º deste artigo;

§ 2º À pessoa responsável pelas atribuições administrativas, competirá:

I- Auxiliar o Presidente do Conselho Gestor no desempenho de suas atividades;

II- Secretariar as reuniões e todos os eventos que exigirem a elaboração de atas;

III- Elaborar atas e outros documentos de interesse do Conselho Gestor; e

IV- Realizar outras atividades que se façam necessárias ao bom desempenho das ações do Conselho Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho, ou a pedido da maioria dos seus membros, observando-se os seguintes critérios:

I- As reuniões do Conselho Gestor serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, em primeira chamada, e, em segunda chamada, com a maioria simples, sendo necessário no mínimo 5 (cinco) membros, mais 1 (um) com direito a voto, para deliberações de qualquer natureza, ressalvado a modificação do Regimento Interno prevista no Artigo 14;

II- As reuniões ordinárias deverão ser realizadas mensalmente, nas dependências da Secretaria de Governo conveniente e as extraordinárias ficarão sujeitas a qualquer dia e horário, quando se fizer (em) necessária (s);

III- As reuniões serão iniciadas, observado o quorum de Conselheiros Gestores presentes, pela leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião anterior, após a aprovação, a Ata deverá ser assinada pelos Conselheiros presentes;

IV- Os assuntos da pauta da reunião serão tratados pela ordem de apresentação, salvo se houver proposta de preferência aprovada pela maioria dos (as) Conselheiros(as) Gestores(as) presentes;

V- Nos casos considerados de maior relevância pelo Presidente, este poderá designar uma comissão junto com a equipe técnica, para analisar e produzir documentos a fim de subsidiar relatório e parecer expedido pela equipe técnica;

VI- O conselheiro titular é responsável pela garantia da presença e representação na reunião, comparecendo, ou, caso não possa estar presente, comunicando ao seu suplente a necessidade de substituição;

VII- Comprova-se a presença à sessão pela assinatura do documento próprio, sob controle da pessoa administrativa designada pelo Presidente do Conselho;

VIII- A ausência à sessão, depois de assinada a presença, se não justificada ao Presidente, é computada para efeito de perda de mandato;

IX- Na reunião extraordinária somente deverá ser examinado o assunto que ensejou a convocação.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Gestor serão ampla e previamente divulgadas entre os respectivos Conselheiros e seus Suplentes, os quais deverão confirmar presença por meio eletrônico ou qualquer outro meio que viabilize a confirmação.

Art. 6º Poderão ser convidados para participar das reuniões do Conselho Gestor: representantes do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco; gestores, especialistas e representantes de instituições públicas ou privadas com atuação relacionada à temática abordada pelo Programa, conselhos setoriais e de defesa de direitos, bem como os membros da Equipe Técnica do PPCAAM/PE.

§ 1º Durante as reuniões do Conselho Gestor, os convidados terão direito a voz, mas não terão direito a voto.

§ 2º Tomando ciência de aspectos relacionados aos casos, os convidados deverão assinar Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS).

Art. 7º Será lavrada a ata a cada sessão, na qual constará:

I- Dia, mês e ano da sessão, com a indicação da respectiva ordem numérica, e as horas de abertura e encerramento;

II- Os nomes dos membros do Conselho que a tenham presidido e secretariado, os dos que compareceram, conforme lista de presença assinada, sendo realizado extrato da ata em arquivo digital;

III- Os pedidos julgados, o resultado da votação e os nomes dos conselheiros que se declararam impedidos;

IV- As propostas apresentadas, com a correspondente decisão;

V- Demais deliberações e informes.

§ 1º A ata será lavrada pela pessoa do administrativo, que, para isso, receberá do Presidente do Conselho todos os elementos necessários após cada sessão.

§ 2º Lida e aprovada, no início de cada sessão, a ata anterior, será assinada pelo Presidente e demais conselheiros.

Art. 8º É dever de cada Conselheiro:

- I- Comparecer às sessões do Conselho, participando com direito a voz e voto;
- II- Exercer os cargos para os quais tiver sido eleito ou nomeado;
- III- Desempenhar os encargos que lhe sejam incumbidos pelo Conselho ou pela Presidência;
- IV- Zelar pela dignidade do mandato e pelo bom conceito do Conselho Gestor;
- V- Manter sigilo absoluto sobre as informações e atividades confidenciais relativas ao funcionamento do Programa, mesmo após o término de seus mandatos, jamais revelando dados sobre os usuários e sua situação na proteção, sob pena da aplicação das sanções penais, civis e administrativas cabíveis;
- VI- Articular, junto à entidade ou órgão que representa, melhorias nas políticas públicas de proteção integral e prevenção à violência letal de crianças e adolescentes no seu âmbito de atuação.

Art. 9º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos Membros Titulares assumirá, automaticamente, o Suplente, com direito a voto.

Parágrafo único: Em caso de vacância do Titular e do Suplente, o Presidente do Conselho Gestor solicitará nova indicação ao representante do órgão.

Art. 10º Será dispensado o Conselheiro que, sem motivo justificado, nos casos de:

- I- condenação transitada em julgado por crime doloso;
- II- ausência injustificada de representação da instituição a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas no período de 01 (um) ano;
- III- Conduta pública incompatível com o respeito aos direitos humanos e à proteção integral de crianças e adolescentes;
- IV- falta de decoro no desempenho de suas atribuições no Conselho.

§1º Sem prejuízo do que dispõe o caput, também perderá o mandato o Conselheiro que prestar informações sobre dados pessoais ou localização de pessoas que estejam sob proteção.

§2º Também perderá o mandato o representante que violar o sigilo das informações apresentadas nas reuniões.

§3º Em caso de vacância ou perda do mandato, o suplente assumirá, devendo a instituição ou órgão indicar novo representante no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º Os casos de exclusão de Conselheiro, salvo inciso II, serão decididos por maioria absoluta do total de Conselheiros.

Art. 11 Aplicam-se aos membros do Conselho Gestor as normas legais sobre impedimento, incompatibilidade e suspeição.

Art. 12 Poderá o membro declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo para deliberar sobre caso específico.

Art. 13 O(s) Conselheiro(s), quando indicado(s) pelo Presidente do Conselho, terá(terão) legitimidade para representar, extrajudicialmente, o Conselho Gestor, na forma do seu Regimento Interno.

Art. 14 O Conselho Gestor, a Entidade Executora, a Rede de Proteção e os demais Órgãos executores envolvidos nas atividades de assistência e proteção dos admitidos no PPCAAM/PE devem agir de modo a preservar a segurança e a privacidade dos indivíduos protegidos.

Parágrafo único. Serão utilizados mecanismos que garantam a segurança e o sigilo das comunicações decorrentes das atividades de assistência e proteção, mesmo após o término de seus mandatos, jamais revelando dados sobre os usuários e sua situação na proteção, sob pena da aplicação das sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Art. 15 Este Regimento Interno poderá ser alterado, desde que as modificações sejam aprovadas pela maioria absoluta dos membros componentes do Conselho Gestor.

Parágrafo único. Para alteração deste Regimento Interno, deverá ser convocada reunião extraordinária, com esta única finalidade, podendo ocorrer também em reunião ordinária, observado o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos por maioria simples dos membros do Conselho Gestor.

Art. 17 Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Recife/PE, 26 de outubro de 2020